

Franca, 15 de fevereiro de 2022.

Ofício nº 009/2022-GABP

**Assunto: RESPOSTA AO REQUERIMENTO Nº003/2022**

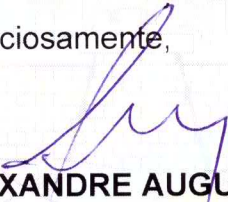
Senhor Presidente

Considerando manifestação da Secretária de Administração e Recursos Humanos, Sr.<sup>a</sup> Marina Lana Mattos Maenza .

Encaminho resposta ao Requerimento nº 3/2022, do Ilmo. Vereador Antônio Donizete Mercúrio.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

  
**ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA  
PREFEITO**

**Ex.mo Senhor  
VER. CLAUDINEI DA ROCHA  
Presidente da Câmara Municipal de  
FRANCA/SP**

Memorando nº 51/2022 – SARH

Franca, 15 de fevereiro de 2022.

**De: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**

**Para: Gabinete do Prefeito**

**Assunto: Requerimento nº 3/2022 – Câmara Municipal de Franca**

Cuida-se o expediente anexo do Requerimento supramencionado, expedido pelo Vereador Antônio Donizete Mercúrio o qual solicita informações sobre os motivos pelos quais o benefício do vale transporte, contemplado pela Lei Federal nº 7418/1985, não são pagos aos servidores públicos municipais, que residem em outras localidades e que perfazem diariamente transporte intermunicipal, incluindo-se aqueles que laboram em autarquias e fundações municipais. Requer ainda que haja previsão em Acordo Coletivo do referido benefício.

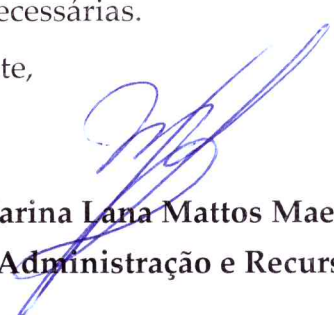
Cumpre-nos informar primeiramente que, de acordo com o artigo 10 da Lei Federal nº 7418/1985 tal dispositivo depende de regulamentação do poder executivo para aplicação.

Dessa forma, o vale transporte foi instituído e, portanto, regulamentado aos servidores públicos municipais da Administração Direta de Franca, através da Lei Municipal nº 4.448, de 23 de junho de 1994, não englobando o transporte intermunicipal, nem tão pouco a administração indireta.

Esclarecemos finalmente, que o tema foi amplamente discutido nos últimos Acordos Coletivos e que, no ano de 2020, culminou com a revogação da Lei Municipal nº 8792, de 17 de abril de 2019, pela Lei Municipal nº 8.903 de 01 de abril de 2020, face a inviabilidade de concretização da concessão do vale transporte intermunicipal aos servidores municipais por falta de interesse das empresas do ramo.

Sendo o que havia a informar, encaminhamos o presente feito para as providências que se fizerem necessárias.

Atenciosamente,



**Marina Lana Mattos Maenza**

**Secretária de Administração e Recursos Humanos**

Recebi em 15/02/22  
Sara Remington  
Gabinete do Prefeito



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA - SP

REQUERIMENTO Nº 2 /2021

**CÓPIA**

Recebido em 21/12/21  
Gabinete do Prefeito

DESPACHO

Sala das Sessões em, 21/12/2021

PRESIDENTE

Recebido em 21/12/21

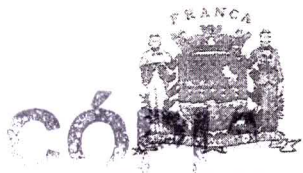
Secretaria de Adm. e Recursos Humanos

Considerando que, uma das funções do Poder Legislativo Municipal é legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere, a assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e a estadual, conforme preconiza o artigo 15, inciso I da Lei Orgânica Municipal;

Considerando que, dentre outras atribuições, os Vereadores também são responsáveis pela fiscalização das ações tomadas pelo Poder Executivo, cabendo-lhes a responsabilidade de acompanhar a Administração Municipal, principalmente no tocante ao cumprimento da lei e da boa aplicação e gestão do erário, bem como propor benfeitorias, obras e serviços para o bem-estar social da população em geral;

Considerando que a Lei Federal nº 7.418/85 estabelece que fica instituído o vale-transporte, que o





empregador, pessoa física ou jurídica, antecipará ao empregado para utilização efetiva em despesas de deslocamento residência-trabalho e vice-versa, através do sistema de transporte coletivo público, urbano ou intermunicipal e/ou interestadual com características semelhantes aos urbanos, geridos diretamente ou mediante concessão ou permissão de linhas regulares e com tarifas fixadas pela autoridade competente, excluídos os serviços seletivos e os especiais;

Considerando que a concessão do benefício ora instituído implica a aquisição pelo empregador do Vale-Transporte necessários aos deslocamentos do trabalhador no percurso residência-trabalho e vice-versa, no serviço de transporte que melhor se adequar, e que o empregador participará dos gastos de deslocamento do trabalhador com a ajuda de custo equivalente à parcela que exceder a 6% (seis por cento) de seu salário básico;

Considerando que a Lei nº 8.792, de 17 de abril de 2019, que concede revisão salarial geral anual aos servidores públicos municipais, altera os artigos 3º e 4ª da Lei Municipal nº 4.448 de 23 de junho de 1994, e dá outras providências não contemplou, no bojo do art. 4º, servidores das autarquias e fundações municipais, como a EMDEF, SASSOM, Faculdade de Direito de Franca e Unifacef;

Considerando que há notícias de que servidores que residem em outros municípios e que se deslocam diariamente a Franca, de ônibus, para trabalharem em Órgãos da Administração Direta/Indireta não são contemplados com o benefício do vale transporte, fazendo jus somente servidores que residem no município de Franca;

Diante do acima exposto, requeiro, em conformidade com o art. 150, § 5º, inciso VII, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Franca, ouvidas as considerações



# CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

franca.sp.leg.br



do Augusto Plenário, que seja oficiado o Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Franca, Alexandre Augusto Ferreira, para que nos informe os motivos pelos quais o benefício do vale transporte, contemplado pela Lei Federal nº 7.418/1985 não são pagos aos servidores públicos municipais, que residem em outras localidades e que perfazem diariamente transporte intermunicipal, incluindo-se aqueles que laboram em autarquias e fundações municipais. Sem prejuízo, requeiro que haja previsão em Acordo Coletivo do referido benefício aos servidores que perfazem transporte intermunicipal.

Câmara Municipal, 15 de dezembro de 2021.

ANTÔNIO DONIZETE MERCÚRIO

Vereador

**CÓPIA**